

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE,

- Ref. Pregão Eletrônico nº 004/2024
- Ref. Processo Administrativo nº 015/2024

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ N° 28.008.410/0001-06, com sede na Rua Governador Tibério Nunes, n 331, Bairro Frei Serafim Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada por seu sócio administrador **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o n.º 1372455 SSP/PI e do CPF sob o n.º 700.827.823-34, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, n.º 1033, Bairro Jockey, Teresina, Estado do Piauí, vem, com o respeito de praxe, perante Vossa Senhoria interpor **RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, inconformada com a decisão que declarou Inabilitada do certame, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor. Outrossim, requer a remessa dos autos e razões à autoridade superior para análise, conhecimento e provimento, nos termos da Lei 14.133/21.

Termos em que, pede deferimento.
Teresina (PI), 09 de maio de 2024.

**RICARDO
MARCELO RIBEIRO
BARBOSA:700827
82334**

Assinado de forma digital
por RICARDO MARCELO
RIBEIRO
BARBOSA:70082782334
Dados: 2024.05.09 15:45:48
-03'00'

Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa
Sócio Administrador

CPF n.º: 700.827.823-34

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Emérito Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE

Pregão Eletrônico nº 004/2024

Recorrente: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Eméritos Julgadores,

A decisão que julgou as propostas comerciais das empresas licitantes merece reformada pelo que passa a demonstrar

- DOS FATOS-

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, consórcio este de natureza pública, promoveu o Pregão Eletrônico nº 004/2024, cujo objeto é:

“ Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais do CODANORTE e para os municípios consorciados ao CODANORTE, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID ou NFC de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de combustíveis em geral, como: etanol, gasolina (comum/aditivada) e diesel (comum/S-10) e o Agente Redutor Líquido Automotivo- Arla 32, nos termos da lei 14.133/2021, no valor total estimado de R\$219.861.920,00 (Duzentos e dezenove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte reais), no modo de disputa aberto.”

Na fase de habilitação, a empresa Recorrente foi inabilitada por Vossa Senhoria com a seguinte justificativa:

“A empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 28.008.410/0001-06, se cadastrou para participar do certame como empresa de Pequeno Porte, porém após análise dos balanços patrimoniais constatou-se que, em 2022 a Receita Bruta informada foi de R\$5.360.286,10 e em 2023 foi de R\$5.598.127,47. Portanto a licitante extrapolou o limite indicado no inciso II, artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações. Ou seja, a licitante não poderia se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar. Além disso, a soma dos atestados apresentados não atende a quantidade mínima exigida no edital.”

No entanto, Nobre Pregoeiro, esses motivos não merecem prosperar, não retrata a realidade dos fatos. As razões acima reproduzidas, a decisão de inabilitação incorreu em erro, devendo, por essa razão, ser reformada.

Assim, buscando a reforma da decisão proferida por Vossa Senhoria, a empresa recorrente passa a demonstrar as razões fáticas e jurídicas para a reforma da decisão supramencionada. Senão Veja.

- DO DIREITO-

a) DO SUPOSTO CADASTRO NO CERTAME COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Considerando o despacho incluso na ata do certame, o pregoeiro desclassificou a proposta da empresa Bamex alegando que a Recorrente se cadastrou para participar do certame como empresa de Pequeno Porte, e que após análise dos balanços patrimoniais constatou-se que, em 2022 a Receita Bruta informada foi de R\$5.360.286,10 e em 2023 foi de R\$5.598.127,47. Portanto a licitante extrapolou o limite indicado no inciso II, artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Nobre Pregoeiro, realmente Vossa Senhoria está correta ao mencionar que a empresa Bamex não é uma Empresa de Pequeno Porte, no entanto houve um engano da sua parte em mencionar que o cadastro no certame foi feito como EPP.

Ora, basta analisar a ATA do certame que resta evidente que não houve esta declaração. Veja:

Propostas Enviadas

0001 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	26/04/2024 - 11:38:02	N/C	N/C	1	3,12%	3,12 %	Não
CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	09.179.444/0001-00	29/04/2024 - 12:30:10	serviço	propria	1	0,00%	0,00 %	Não
BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	28.008.410/0001-06	29/04/2024 - 16:03:05	N/C	N/C	1	3,12%	3,12 %	Não

A Lei Complementar 123/2006 é a lei que estabelece normas gerais relativa a tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Ademais, Nobre Pregoeiro, se observar toda documentação da empresa Bamex não há nenhuma declaração emitida referente a ser uma Empresa de Pequeno Porte, inclusive na análise do seu balanço.

Dessa forma, a inabilitação da empresa Bamex foi irregular, a Recorrente cumpriu com todas as normas e exigências presentes no edital, e elaborou sua proposta no modelo convencionado pelo mesmo, não restando dúvidas que foi incorretamente desclassificada.

Assim sendo e diante dos fatos apontados, a decisão da Vossa Senhoria no presente certame deve ser reformada, pois se torna nítido que esse argumento para desclassificar a empresa Bamex foi manifestamente impróprio e ilegal, uma vez que os documentos anexados na proposta e declarações na Ata comprovam que a licitante não se declara EPP.

b) DA RESTRIÇÃO DO CERTAME

Primeiramente, Nobre Pregoeiro, cumpre ressaltar que nos causa estranheza a empresa PRIME CONSULTORIA que sempre participa dos processos licitatórios de forma agressiva, sempre com suas taxas exorbitantes, ganhar esse processo com um desconto de -1,00%, onde em licitações, cujo objeto é abastecimento, tem o histórico de ganhar a -5,00%. Veja:

ID	Data	Mês	Modalidade	Numero	Órgão	Estado	Objeto	Taxa Estimada	Valor Estimado	Empresa	Taxa
4	05/10/2022	out	Pregão Eletrônico	041/2022	Prefeitura Municipal de Buriticupu	MA	Abastecimento	2,71%	R\$ 12.373.530,00	PRIME CONSULTORIA	-5,15%
13	11/10/2022	out	Pregão Eletrônico	137/2022	Prefeitura Municipal de Tibagi	PR	Abastecimento	-4,00%	R\$ 6.543.150,00	PRIME CONSULTORIA	-5,21%
44	04/11/2022	nov	Pregão Eletrônico	22000013	CORREIOS	TO	Abastecimento	0,00%	R\$ 1.055.220,80	PRIME CONSULTORIA	-4,82%
75	24/11/2022	nov	SRP	014/2022	SEBRAE	PI	Abastecimento	2,00%	R\$ 700.520,00	PRIME CONSULTORIA	-6,00%
102	14/12/2022	dez	Pregão Eletrônico	074/2022	Prefeitura Municipal de João Dourado	MG	Abastecimento	3,00%	R\$ 471.338,30	PRIME CONSULTORIA	-5,91%
126	28/12/2022	dez	Pregão Eletrônico	390/2022	Prefeitura Municipal de Gravataí	RS	Abastecimento	2,00%	R\$ 4.995.327,00	PRIME CONSULTORIA	-4,90%
134	09/01/2023	jan	Pregão Eletrônico	587/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	SP	Abastecimento	-0,09%	R\$ 3.091.663,64	PRIME CONSULTORIA	-5,91%
150	18/01/2023	jan	Pregão Eletrônico	001/2023	CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2ª REGIÃO	MA	Abastecimento	2,87%	R\$ 280.000,00	PRIME CONSULTORIA	-4,83%
167	30/01/2023	jan	Pregão Eletrônico	005/2023	Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé	PB	Abastecimento	2,50%	R\$ 1.613.520,00	PRIME CONSULTORIA	-5,50%
199	15/02/2023	fev	Pregão Eletrônico	032/2023	MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL	RS	Abastecimento	0,00%	R\$ 10.838.675,00	PRIME CONSULTORIA	-4,81%

Licitações do ano de 2024:

Processo Licitatório										1º Colocado	
Licitação	Mês	Modalidade	Numero	Órgão	Estado	Objeto	Taxa Estimada	Valor Estimado	Empresa	Taxa	
09/01/2024	jan	Pregão Eletrônico	025/2023	Prefeitura Municipal de Novo Repartimento	PR	Abastecimento	2,51%	R\$ 3.845.311,24	Prime Consultoria	-4,75%	
10/01/2024	jan	Pregão Eletrônico	135/2023	Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul	RS	Abastecimento	0,01%	R\$ 852.618,24	Prime Consultoria	-3,25%	
12/01/2024	jan	Pregão Eletrônico	016/2023	Prefeitura Municipal de Santa Rita	TO	Abastecimento	-2,88%	R\$ 2.996.115,00	Prime Consultoria	-4,00%	
19/01/2024	jan	Pregão Eletrônico	020/2023	Companhia Potiguar de Gás	RN	Abastecimento	1,00%	R\$ 132.000,00	Prime Consultoria	-4,50%	
26/02/2024	fev	Pregão Eletrônico	001/2024	Prefeitura Municipal de Flores de Goiás	GO	Abastecimento	2,00%	R\$ 4.667.874,42	Prime Consultoria	-4,86%	
27/02/2024	fev	Pregão Eletrônico	002/2024	CIMAMIS	MG	Abastecimento	0,57%	R\$ 18.320.775,71	Prime Consultoria	-5,23%	
05/03/2024	mar	Pregão Eletrônico	2400/2024	ECT - Correios	AL	Abastecimento	0,00%	R\$ 939.639,24	Prime Consultoria	-6,01%	

Ademais, o certame ainda veio com a exigência de apresentação do quantitativo mínimo de 30%, no qual tem o condão de frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.

Ora, a apresentação de atestados visa demonstrar que a licitante já executou, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação.

A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração, a perfeita execução do objeto da licitação procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

O Tribunal de Contas da União vem firmando orientação no sentido de que a Administração Pública deve primar pela aplicação do princípio do Formalismo Moderado a fim de evitar a criação de barreiras à concretização dos atos ou dispensá-los quando não forem imprescindíveis, vejamos:

(...) 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. **No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.** (Acórdão 357/2015-Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data do julgamento: 04/03/2015).

Seguindo essa mesma perspicácia, o Superior Tribunal de Justiça averbou, a partir do julgamento no AgInt no Resp. n. 1.620.1661/SC, a seguinte premissa:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL.
AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO.
INABILITAÇÃO. DOCUMENTO DECLARADO SEM
AUTENTICAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRECEDENTES.

1. Esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993. Todavia, **o Poder Judiciário pode interpretar as cláusulas necessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes.** 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 1.620.661/SC, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 3/8/2017, DJe de 9/8/2017.)

Por essa razão, a Administração deve permitir a ampla concorrência, não criando óbices no sentido contrário, de modo a obter a proposta mais vantajosa e assim, gerar economia aos cofres públicos.

Importante trazer à baila que a frustração do caráter competitivo em procedimentos licitatórios configura uma afronta aos princípios fundamentais da administração pública, tal como evidenciados nos artigos da Lei 14.133.

Essa normativa, que disciplina as licitações e contratações realizadas pelo setor público, destaca a necessidade de preservar a igualdade de oportunidades entre os participantes, culminando na seleção da proposta mais vantajosa.

Os dispositivos legais da Lei 14.133 enfatizam a importância intrínseca da competitividade para a obtenção de propostas eficazes e economicamente benéficas para a administração pública. Ao obstruir o caráter competitivo, compromete-se não

apenas a lisura do processo, mas também a oportunidade de selecionar a proposta mais vantajosa para o coletivo, isso ocasionará em um dano ao erário público.

Essa abordagem visa promover a escolha de propostas que atendam integralmente aos interesses públicos estabelecidos na legislação, delineando um caminho que harmonize com a essência e os propósitos da administração pública.

Diante ao exposto, convém pontuar que os critérios de julgamento utilizados pelo Pregoeiro são rasos, merecendo ser reformada a decisão de Inabilitação da empresa Bamex no certame.

- DOS PEDIDOS -

Em face do exposto, requer-se:

- a) **Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO SEJA JULGADO PROCEDENTE, para que a decisão que inabilitou a empresa Bamex seja reformada.**

- b) **Na remota hipótese de indeferimento do recurso apresentado pela Recorrente, requer-se cópia integral dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos e adoção das medidas judiciais cabíveis e comunicação aos Órgãos de fiscalização externos (Ministério Público, Tribunal de Contas e Polícia Federal).**

Termos em que, pede deferimento.
Teresina (PI), 09 de maio de 2024.

RICARDO MARCELO RIBEIRO
BARBOSA:70082782334
2334

Assinado de forma digital por
RICARDO MARCELO RIBEIRO
BARBOSA:70082782334
Dados: 2024.05.09 15:45:04
-03'00'

Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa

Sócio Administrador

RG: 1.372.455 SSPPI

C.P.F: 700.827.823-34

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880 – SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE22600048592, EM 21/06/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, maior, nascido em 05/11/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão, nº 1530, Jóquei, CEP: 64.048-100 Teresina-PI, portador da Cédula de identidade RG nº 1.372.455 SSP-PI, CPF 700.827.823-34; titular da sociedade empresária **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22600048592, em 24/10/2019, na melhor forma de direito resolve alterar dito instrumento na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade resolve alterar seu endereço para: RUA GOVERNADOR TIBERIO NUNES, 331, BAIRRO: FREI SERAFIM, CEP:64000-750, TERESINA/PI

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, firma em ato contínuo, o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI gira sob a firma social **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, e usa como nome fantasia **BAMEX BENEFÍCIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem sede na Rua Governador Tibério Nunes, 331, Bairro: Frei Serafim, Cep:64000-750, em Teresina/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do titular.

CLÁUSULA QUARTA – Seu prazo de duração é indeterminado, com início de suas atividades em 21/06/2017.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do capital social integralizado (ART. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (mil reais), representado por uma única quota de valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo titular **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O objeto social é: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Administração de cartões de crédito; Atividade de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Operadoras de cartões de débito; Correspondentes de instituições financeiras; Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (os serviços de consultoria em investimento financeiros, os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA- A administração da empresa será exercida pelo Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA- Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o foro desta Comarca, Teresina – PI, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

Pela exatidão acima estipulado, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via que será levado a registro na Junta Comercial do Piauí para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Teresina (PI), 24 de Fevereiro de 2022.

Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa
CPF: 700.827.823-34



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70082782334	RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2022 13:47 SOB N° 20220106975.
PROTOCOLO: 220106975 DE 07/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203103048. CNPJ DA SEDE: 28008410000106.
NIRE: 22600048592. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2022.
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

www.piauidigital.pi.gov.br

CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

AV. RAUL LOPES, Nº 880, JOQUEI
CEP 64.048-065 TERESINA - PIAUI

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Pelo presente instrumento particular:

CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Teresina – PI, maior, nascida em 14/06/1980, CPF nº 624.974.803-20, RG nº 1.670.315 SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Lindolfo Monteiro, nº 2801, Edif. Turquesa, apt. 1403, bairro Horto, CEP: 64052-810, Teresina – PI.

Resolve na melhor forma de direito, constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (art. 997, II, CC/2002), que vigorará pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa ora constituída girará sob a denominação social de **CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa terá sede na cidade de Teresina – PI situada na AV. RAUL LOPES, Nº 880, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI.

CLÁUSULA TERCEIRA – A titular **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** no uso de suas atribuições legais na empresa assinará conforme discriminação abaixo:

CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

Clarissa Lima Ferrer Barbosa

CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA

TITULAR/ ADMINISTRADORA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 13:15 SOB Nº 22600020451.
PROTOCOLO: 170252442 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702300788. NIRE: 22600020451.
CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 21/06/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social será de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal, totalmente integralizado neste ano, em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do capital social integralizado (ART. 1.052, CC/202).

CLÁUSULA SEXTA - Constituirá objeto da empresa, (7490-1/04) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (6201-5/01) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (6203-1/00) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (6204-0/00) Consultoria em tecnologia da informação; (6613-4/00) Administração de cartões de crédito; (7020-4/00) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - A empresa terá seu prazo por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da empresa será exercida por sua titular **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresária, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na junta comercial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 13:15 SOB Nº 22600020451.
 PROTOCOLO: 170252442 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702300788. NIRE: 22600020451.

CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
 SECRETÁRIO-GERAL
 TERESINA, 21/06/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Titular - Administradora **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** declara, sob as penas da Lei não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Titular – Administradora **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** declara que não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade (art. 1.011, § 1º, cc/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contato.

Teresina (PI), 07 de junho de 2017.

Clarissa Lima Ferrer Barbosa

CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA

CPF: 624.974.803-20



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 13:15 SOB Nº 22600020451.
 PROTOCOLO: 170252442 DE 09/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702300788. NIRE: 22600020451.
 CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
 SECRETÁRIO-GERAL
 TERESINA, 21/06/2017
www.plauidigital.pi.gov.br

ADITIVO SOCIAL Nº 01 DE ALTERAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE 22600020451, em 21/06/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Sra. **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Teresina – PI, maior, nascida em 14/06/1980, CPF nº 624.974.803-20, RG nº 1.670.315 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Lindolfo Monteiro, nº 2801, Edif. Turquesa, apt. 1403, bairro Horto, CEP: 64052-810, Teresina – PI, titular da Eireli **CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22600020451, por despacho do dia 21/06/2017, e na melhor forma de direito resolvem alterar dito instrumento na forma a seguir:

Cláusula primeira – A sociedade que vinha exercendo suas atividades na Av. Raul Lopes, Nº 880, Jóquei, CEP 64.048-065 Teresina – Piauí resolve alterar para o seguinte endereço situado na Av. Raul Lopes, Nº 880, Sala 1305, Jóquei, CEP 64.048-065 Teresina – Piauí.

Cláusula segunda – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato social que não colidirem com as presentes disposições:

E por estar assim justo e contratado, lavra este instrumento em uma única via que será assinada pela titular e destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina, 27 de junho de 2017.

Clarissa Lima Ferrer Barbosa
CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA
Titular/ Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2017 08:26 SOB Nº 20170275272.
PROTOCOLO: 170275272 DE 29/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702442272. NIRE: 22600020451.
CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/06/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

ADITIVO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO Nº 02 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880 – SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE 22600020451, em 21/06/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Sra. **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Teresina PI, maior, nascida em 14/06/1980, CPF nº 624.974.803-20, RG nº 1.670.315 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Lindolfo Monteiro, nº 2801, Edif. Turquesa, apt. 1403, bairro Horto, CEP: 64052-810, Teresina – PI, titular da Eireli **CONEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22600020451, por despacho do dia 21/06/2017, admite neste ato o sócio: **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, maior, nascido em 05/11/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobao, nº 1530, Jóquei, CEP: 64.048-100 Teresina-PI, portador da Cédula de identidade RG nº 1.372.455 SSP-PI, CPF 700.827.823-34, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada, Passando a denominação social a ser **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – O acervo da empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) passa a constituir o capital social da Sociedade Limitada.

Cláusula Terceira: O capital social subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional é de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios quotistas:

- A sócia **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** integraliza neste ato R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) correspondente a 950 (novecentos e cinquenta) quotas, em moeda corrente nacional.
- O sócio **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, integraliza neste ato R\$ 94.050,00 (noventa e quatro mil e cinquenta reais) correspondente a 94.050 (noventa e quatro mil e cinquenta) quotas, em moeda corrente nacional.

SÓCIOS	VALOR EM R\$	QUOTAS	%
Clarissa Lima Ferrer Barbosa	950,00	950	1.00
Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa	94.050,00	94.050	99.00
TOTAL	95.000,00	95.000	100.00



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.
 PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804000781. NIRE: 22200490182.
 BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
 SECRETÁRIO-GERAL
 TERESINA, 24/09/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo de transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli para Sociedade Limitada, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob a denominação social de **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** e usará como nome fantasia **BAMEX BENEFÍCIOS**.

Cláusula Segunda – Observados os dispositivos da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Terceira – A empresa tem sua sede na Avenida Raul Lopes, nº 880, Sala 1305, Jóquei, CEP: 64.048-065, em Teresina/PI.

Cláusula Quarta – A sociedade terá por objeto o a consultoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de cartões de benefícios de vale combustíveis, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, monitoramento e rastreamento de veículos e patrimônio, gerenciamento de manutenção e locação de frota veicular via sistema informatizado; através das seguintes atividades abaixo relacionadas:

1. Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários Cnae: 7490-1/04
2. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda - Cnae: 6201-5/01
3. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis -Cnae: 6203-1/00
4. Consultoria em tecnologia da informação (Cnae: 6204-0/00)
5. Administração de cartões de crédito (Cnae: 6613-4/00)
6. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica - Cnae:7020-4/00

Cláusula Quinta: O capital social subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional é de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios quotistas:

- c) A sócia **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA** integraliza neste ato R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) correspondente a 950 (novecentos e cinquenta) quotas, em moeda corrente nacional.
- d) O sócio **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, integraliza neste ato R\$ 94.050,00 (noventa e quatro mil e cinquenta reais) correspondente a 94.050 (noventa e quatro mil e cinquenta) quotas, em moeda corrente nacional.

SÓCIOS	VALOR EM R\$	QUOTAS	%
Clarissa Lima Ferrer Barbosa	950,00	950	1.00
Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa	94.050,00	94.050	99.00
TOTAL	95.000,00	95.000	100.00



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.
 PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804000781. NIRE: 22200490182.
 BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
 SECRETÁRIO-GERAL
 TERESINA, 24/09/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

Clausula Sexta – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº10.406/2002).

Cláusula Sétima – A sociedade iniciou suas atividades em 21/06/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, será exercida pelo sócio, **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, que terá os mais amplos poderes na gestão dos negócios sociais, podendo, individualmente praticar todos os atos, transações e operações necessárias a realização dos objetivos sociais tais como: abertura e encerramento de contas bancárias, emissão de cheques, emissão e endosso de duplicatas, aceites de notas promissórias, assinaturas de contrato de empréstimos bancários e todos e quaisquer atos necessários ao desempenho dos objetivos sociais.

Clausula Nona – O uso da firma será feito pelo sócio de forma isolada. Ficando proibido o seu uso em fianças, avais ou semelhantes, podendo o sócio nomear procuradores e/ou advogados para prática de atos que forem especificados nos instrumentos de procuração.

Clausula Décima – Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Clausula Décima Primeira – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

Clausula Décima Segunda – O administrador terá, pelo exercício da administração, direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

Clausula Décima Terceira – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, que será aprovado através de reunião dos sócios, cabendo, na proporção de suas quotas, os Lucros ou as Perdas apurados.

Clausula Décima Quarta – As quotas das sociedades são indivisíveis e não poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula Décima Quinta – No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados conforme apuração em balanço especial na data da saída, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Clausula Décima Sexta- No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.
 PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804000781. NIRE: 22200490182.
 BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
 SECRETÁRIO-GERAL
 TERESINA, 24/09/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

falecimento ocorrido. Os herdeiros do falecido deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo todos os seus haveres, apurados até a data do balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Clausula Décima Sétima – Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividades mercantis por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Clausula Décima Oitava – O sócio que por em risco a continuidade dos negócios da sociedade poderá ser excluído por justa causa, mediante deliberação societária da maioria dos sócios, representada por mais da metade do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por justa causa, que ensejará a exclusão os seguintes motivos: Falta de lealdade com os interesses da sociedade; uso indevido da firma, ou descumprir qualquer cláusula deste contrato social e; comportamento que venha comprometer a credibilidade da sociedade.

Clausula Décima Nona - Os casos omissos neste instrumento e no código civil na parte sobre as sociedades limitadas serão regidos pela Lei 6.404/76 como legislação suplementar.

Clausula Vigésima - Os sócios elegem o foro de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégios que sejam.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via, para que se cumpra seu efeito legal.

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

Teresina-Pi, 06 de Julho de 2018.

Clarissa Lima Ferrer Barbosa

Clarissa Lima Ferrer Barbosa
CPF: 624.974.803-20

Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa

Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa
CPF: 700.827.823-34



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.
PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804000781. NIRE: 22200490182.
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

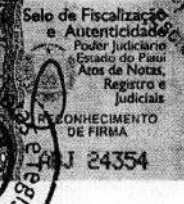
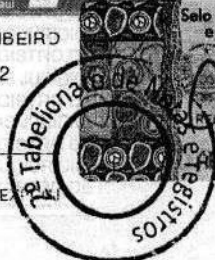
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 24/09/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE CLARISSA LIMA FERREIRA BARBOSA QUE ASSINA PELA EMPRESA CONEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP CONTRATO ARQUIVADO EM 05/07/2017
SEM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 18/09/2018 13:21:50
SELO
PESSOAS JURÍDICAS - REGISTRO DE DOCUMENTOS E CIVIL DE TERESINA
JULIANE MAYARA COELHO DE SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: R\$ 3.71 TJ: R\$ 0.74 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 4.71
Portaria nº 3008/2017 - P.J.PCCGJ/EXPCGJ



Juliane Mayara Coelho de Sousa
Escrivente

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 18/09/2018 13:22:42
SEM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 18/09/2018 13:22:42
SELO
PESSOAS JURÍDICAS - REGISTRO DE DOCUMENTOS E CIVIL DE TERESINA
JULIANE MAYARA COELHO DE SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: R\$ 3.71 TJ: R\$ 0.74 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 4.71
Portaria nº 3008/2017 - P.J.PCCGJ/EXPCGJ



Juliane Mayara Coelho de Sousa
Escrivente



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018 09:09 SOB Nº 22200490182.
PROTOCOLO: 180244442 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804000781. NIRE: 22200490182.
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 24/09/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1647982124

NOME
RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA



DOC. IDENTIDADE / OUTRO DOCUMENTO
1372455 BRM PI

CITY
700.827.823-24

DATA NASCIMENTO
05/11/1978

PLACAO
JOSE IVAN ALVES
BARBOSA
CORINA MARCIA
RIBEIRO BARBOSA

PERMISSÃO
ACQ
CAT. DIR.
B

Nº REGISTRO
01655520875

VALIDADEZ
10/05/2023

1ª HABILITAÇÃO
09/02/1996

OBSERVAÇÕES
A

PROBIDO PLASTIFICAR
1647982124

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO
15/08/2018

ASSINATURA DO DIRETOR

16049858540
PI320604461

PIAUI



2) Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Inscrição nº 1 - CEP nº 63015-000 - Rua Manoel de Araújo, nº 100 - Centro - Teresina - PI
Site: www.tribunalpi.jus.br - Fone: (35) 3241-1100 - Telefax: (35) 3241-1101

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL CNH Nº 01655520875 EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. FE TERESINA, 26/06/2019 12:34:01
SELO AAF48603 - VUBU. CONSULTE EM www.tpi.jus.br/portalexta

Fagner Magalhães de Assis
Escritor Autorizado

Assinatura manuscrita

3) Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 4ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Inscrição nº 1 - CEP nº 63015-000 - Rua Manoel de Araújo, nº 100 - Centro - Teresina - PI
Site: www.tribunalpi.jus.br - Fone: (35) 3241-1100 - Telefax: (35) 3241-1101

FAGNER MAGALHÃES DE ASSIS - ESCRITOR AUTORIZADO
Emot. R\$ 2,48 T.J. R\$ 0,50 M.P. R\$ 0,06 Selo: R\$ 0,28 Total: R\$ 3,30
P. Ofício nº 308/2017 - P.PI/CGJEXPOG

Consulte selo digital

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880 – SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE 22200490182, em 21/06/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Sra. **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Teresina PI, maior, nascida em 14/06/1980, CPF nº 624.974.803-20, RG nº 1.670.315 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Lindolfo Monteiro, nº 2801, Edif. Turquesa, apt. 1403, bairro Horto, CEP: 64052-810, Teresina – PI; e **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, maior, nascido em 05/11/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão, nº 1530, Jóquei, CEP: 64.048-100 Teresina-PI, portador da Cédula de identidade RG nº 1.372.455 SSP-PI, CPF 700.827.823-34; Únicos sócios da sociedade empresária **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22200490182, em 21/06/2017, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), resolvem, de comum acordo, transformar o seu registro de Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli, na forma como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia **CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas cotas, 950 (novecentos e cinquenta) cotas no valor de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), representativas do total da sua participação no capital social da sociedade em favor do sócio, **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, que passa neste ato a deter a concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, de acordo com o que faculta o parágrafo único, Art. 1.033 da Lei 10.406/2002. Os pagamentos dos valores retro mencionados foram feitos em moeda corrente nacional na data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social da empresa será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo titular **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, sendo R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) do acervo da Ltda já totalmente integralizado e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado pelo titular na data da assinatura deste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), passa a constituir o capital social da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a firma **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo de transformação de Sociedade LTDA para EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI girará sob a firma social **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, e usará como nome fantasia **BAMEX BENEFÍCIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem sede na Avenida Raul Lopes, nº 880, Sala 1305, Jóquei, CEP: 64.048-065, em Teresina/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do titular.

CLÁUSULA QUARTA – Seu prazo de duração é indeterminado, com início de suas atividades em 21/06/2017.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do capital social integralizado (ART. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo titular **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, sendo R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) do acervo da Ltda já totalmente integralizado e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado pelo titular na data da assinatura deste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O objeto social é: 7490-1/04 - Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; ; 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da empresa será exercida pelo Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro desta Comarca, Teresina – PI, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

Pela exatidão acima estipulado, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via que será levado a registro na Junta Comercial do Piauí para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Teresina (PI), 17 de Setembro de 2019.

Clarissa Lima Ferrer Barbosa
CPF:624.974.803-20

Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa
CPF: 700.827.823-34



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
62497480320	CLARISSA LIMA FERRER BARBOSA
70082782334	RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2019 13:01 SOB Nº 22600048592.
PROTOCOLO: 190446536 DE 11/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904948971. NIRE: 22600048592.
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 24/10/2019
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, SITUADA NA AV. RAUL LOPES, Nº 880 – SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI, CNPJ: 28.008.410/0001-06 NIRE22600048592, EM 21/06/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, maior, nascido em 05/11/1977, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão, nº 1530, Jóquei, CEP: 64.048-100 Teresina-PI, portador da Cédula de identidade RG nº 1.372.455 SSP-PI, CPF 700.827.823-34; titular da Empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, com sede na cidade de Teresina – PI na AV. RAUL LOPES, Nº 880, SALA 1305, JOQUEI, CEP 64.048-065 TERESINA – PIAUI inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 22600048592, em 21/06/2017, na melhor forma de direito resolve alterar dito instrumento na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa resolve elevar o seu capital social, passando de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), neste ato representado por uma única quota de valor nominal R\$ 400.000 (Quatrocentos mil reais), subscrito e integralizado neste ato, mediante incorporação da reserva de lucros no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), constantes do Balanço encerrado em 31.12.2019.

CLÁUSULA SEGUNDA- O objeto social será: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Administração de cartões de crédito; Atividade de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Operadoras de cartões de débito; Correspondentes de instituições financeiras; Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (os serviços de consultoria em investimento financeiros, os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, o titular decide aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO
EMPRESARIAL EIRELI**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI gira sob a firma social **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, e usa como nome fantasia **BAMEX BENEFÍCIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem sede na Avenida Raul Lopes, nº 880, Sala 1305, Jóquei, CEP: 64.048-065, em Teresina/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do titular.

CLÁUSULA QUARTA – Seu prazo de duração é indeterminado, com início de suas atividades em 21/06/2017.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do Titular é limitada a importância total do capital social integralizado (ART. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (mil reais), representado por uma única quota de valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo titular **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O objeto social é: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Administração de cartões de crédito; Atividade de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Operadoras de cartões de débito; Correspondentes de instituições financeiras; Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (os serviços de consultoria em investimento financeiros, os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA- A administração da empresa será exercida pelo Sr. **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à empresária, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA- Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o foro desta Comarca, Teresina – PI, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

Pela exatidão acima estipulado, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via que será levado a registro na Junta Comercial do Piauí para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Teresina (PI), 12 de agosto de 2020.

Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa
CPF: 700.827.823-34



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
70082782334	RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2020 16:07 SOB N° 20200348221.
PROTOCOLO: 200348221 DE 19/08/2020 15:20.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003780031. NIRE: 22600048592.
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA-GERAL
TERESINA, 20/08/2020
www.piauidigital.pi.gov.br